



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 534/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 3 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 168/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício IMA nº 1591/2021, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), e o Ofício GABS nº 380/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/1092/2020, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que "Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Leandro Zanini
Subchefe da Casa Civil*

GERPRE/SECRETARIA GERAL 05/ma/2021 18:28 089157

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 05 / 05 / 2021

SECRETARIA GERAL
Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
<u>038</u>	Sessão de <u>11/05/21</u>
Anexar ao <u>PL 332/20</u>	
Diligência	
_____ Secretário	

*Portaria nº 012/2021 - DOE 21 500
Delegação de competência

OF 534 PL 0332.7_20_IMA_SDE_compil_168_enc
SCC 18/05/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



PARECER TÉCNICO DRHS Nº 4916/2020

OBJETO

Trata-se de solicitação, da Consultoria Jurídica da SDE, de análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que “Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Tal expediente foi encaminhado, a esta Secretaria, pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1374/CC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 18338/2020).

ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 0332.7/2020, inserido nos autos do Processo SCC 18062/2020, em seu primeiro artigo, proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina, em seu segundo dispositivo (Art. 2º), estabelece sanção pela inobservância da referida proibição, e por fim, no Art. 3 discorre sobre a possibilidade do Chefe do Poder Executivo regulamentar a lei e no Art. 4 defini a data de início de sua vigência.

O projeto de lei (PL) em questão é justificado pelos autores, considerando-se, principalmente, as características físicas e químicas dos POPs, tais como, semivolatilidade, persistência, bioacumulação e toxicidade, que as tornam substâncias capazes de permanecerem no ambiente por períodos longos de tempo, apresentando resistência à degradação química e biológica, acumulando-se nos seres vivos e podendo causar sérios problemas de saúde e impactos negativos ao meio ambiente. Ainda na justificativa, é destacado os esforços globais provenientes da Convenção de Estocolmo, bem como, do Brasil por meio da sanção do Decreto nº 5.472, de 2005, que promulga o texto da mencionada Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Ao analisar o Decreto Federal, na qual se encontra apensado cópia da convenção, observamos que o mesmo estabelece medidas para reduzir ou eliminar as liberações de POPs decorrentes de produção e uso intencionais e não intencionais, e ainda, reduzir ou eliminar seus resíduos e estoques existentes, bem como identificar e gerenciar áreas contaminadas com estas substâncias, objetivando a proteção da saúde humana e do meio ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SED
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



Dessa forma, verifica-se que, com base no princípio da precaução, a Convenção buscou elencar medidas para prevenir os efeitos adversos causados pelos POPs em todas as etapas do seu ciclo de vida, ou seja, em sua produção, importação, exportação, uso, redução, eliminação e destinação final.

Buscando-se avaliar a conformidade do Projeto de Lei nº 0332.7/2020 com o Decreto Federal nº 5.472, de 2005, ressaltamos os artigos 5º e 6º da Convenção, que tratam respectivamente, das “Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações da Produção Não-intencional” e das “Medidas para Reduzir ou Eliminar as Liberações de Estoques e Resíduos”.

Considerando que os POPs podem ser formados não intencionalmente e liberados a partir de processos térmicos e químicos, em função de uma queima incompleta, o artigo 5º discorre que as medidas para reduzir ou eliminar as emissões de POPs não intencionais devem seguir os critérios de melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais, ou seja, aplicação da combinação mais adequada de medidas, estratégias e tecnologia de controle ambiental, de modo a reduzir ou eliminar a sua formação e liberação nesses processos térmicos. Para tanto, é indicado: o uso de melhores métodos de tratamento de material particulado e gases; as alterações de processo que resultam na redução ou eliminação de lançamentos; e a modificação dos processos destinados a melhorar a combustão e prevenir a formação das substâncias não intencionais.

Em seu Artigo 6º, a Convenção estabelece as medidas para reduzir ou eliminar as liberações de estoques e resíduos, com a finalidade de assegurar que sejam gerenciados de modo a proteger a saúde humana e o meio ambiente, discorrendo que tais resíduos sejam manejados, coletados, transportados e armazenados de maneira ambientalmente saudável, bem como, sejam destinados de forma que o teor de poluente orgânico persistente seja destruído ou irreversivelmente transformado para que não exibam mais características de poluentes orgânicos persistentes ou dispostos de outra forma ambientalmente saudável quando a destruição ou transformação irreversível não representem a opção preferível do ponto de vista ambiental ou o teor de poluente orgânico persistente seja baixo, levando em consideração as regras, os padrões e as diretrizes relevantes que regem a gestão de resíduos perigosos.

Ainda em nível federal, destacamos a Resolução CONAMA Nº 499, de 2020, que dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer (cimento), estabelecendo diversos critérios técnicos para tal



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SDE
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



solução, de modo a garantir a manutenção da qualidade ambiental, evitar danos e riscos à saúde.

A referida Resolução, estabelece os limites de concentração de poluentes orgânicos persistentes (POPs) na composição dos resíduos permitidos para fins de coprocessamento em fornos, indicando que o órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de resíduos com concentrações de poluentes orgânicos persistentes superiores aos valores estabelecidos, desde que haja ganho ambiental, considerando-se: a redução de emissão de substâncias poluentes, gases de efeito estufa, entre outros; a eliminação ou a redução da necessidade de disposição final de resíduos; a despoluição de áreas ou cursos hídricos; do coprocessamento se apresentar como uma tecnologia ambientalmente mais adequada e segura para a destinação final do resíduo.

Os POPs, atualmente, são intencionalmente produzidos e usados com finalidades industriais e agrícolas, como os agrotóxicos por exemplo. Outros tipos de POPs podem ser produzidos e liberados de forma não intencional, como as dioxinas e os furanos, gerados em processos térmicos, sem um controle ambiental adequado.

Por fim, observado o Decreto Federal e a Resolução CONAMA, verifica-se que para combater os efeitos nocivos das diversas substâncias classificadas como POPs, são necessárias medidas voltadas a todas as etapas do ciclo de vida destes poluentes e a gestão ambientalmente adequada dos seus resíduos. Ainda, ressaltamos, conforme visto, que o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção cimento é uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental, e que em determinados casos, pode ser considerada uma destinação (solução) ambientalmente adequada, inclusive para resíduos com concentrações limitadas de POPs, de acordo com o entendimento do órgão ambiental competente. Portanto, entendemos que a proibição estabelecida na proposta legislativa, deva ser aplicada no processo de licenciamento, conforme cada caso.

Com isso, indicando a necessidade de que seja considerada a manifestação a ser exarada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), sendo este, o órgão estadual ambiental responsável pelo licenciamento ambiental.

CONCLUSÃO

Diante da análise, entendemos pela relevância do estabelecimento de normas voltadas a gestão dos resíduos contendo POPs, por meio do estabelecimento de medidas ambientalmente adequadas para tal finalidade. No entanto, considerando que o Projeto de Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – SED
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE - SEMA
DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO



nº 0332.7/2020 trata de atividade sujeita ao licenciamento ambiental, e ainda, que a simples proibição pode restringir possível solução voltada à destinação final destes resíduos, apresentamos ressalvas quanto à sanção do PL e destacamos a necessidade de que seja considerada a manifestação a ser exarada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), sendo este, o órgão estadual ambiental responsável pelo licenciamento ambiental da atividade em questão e com competência para se manifestar sobre a matéria.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
FREDERICO GROSS
Gerente de Saneamento

(assinado digitalmente)
LEONARDO S. B. PORTO FERREIRA
Diretor de Recursos Hídricos e Saneamento



Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>

[DEMANDA/CTR] Projeto de Lei que proíbe a queima de resíduos POPs

1 mensagem

Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>

28 de dezembro de 2020 14:14

Para: schirlene chegatti <schegatti@gmail.com>

Prezada Presidente,

Em atenção a demanda oriunda da DIAL/SCC que solicita manifestação do CONSEMA a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que **"Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina"**, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho para análise da Câmara Técnica de Resíduos - CTR/CONSEMA.

Anexo 1: Projeto de Lei

Anexo 2: Ofício da DIAL/SCC e manifestação da SEMA/SDE.

Atenciosamente,

Deyse Locatelli Haviaras

Secretária Executiva do CONSEMA

-

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)**Secretaria Executiva****(48) 3665-4265 / (48) 3665-4248****Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável**Rod. SC-401, 4756, Bloco II - Centro Empresarial Office Park - Saco Grande
CEP 88.032-005 Florianópolis/SC**www.sde.sc.gov.br****2 anexos** **12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs ANEXO.pdf**
361K **12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs.pdf**
552K



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
SECRETARIA EXECUTIVA



RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 174, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo inciso VI do art. 9º, do Anexo Único, do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o calendário de Reuniões Ordinárias do CONSEMA para o ano de 2021, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Plenário se reunirá, ordinariamente, no ano de 2021, nas seguintes datas:

- I – 05 de fevereiro;
- II – 05 de março;
- III – 09 de abril;
- IV – 07 de maio;
- V – 04 de junho;
- VI – 02 de julho;
- VII – 06 de agosto;
- VIII – 03 de setembro;
- IX – 01 de outubro;
- X – 05 de novembro;
- XI – 03 de dezembro.

Art. 3º As Câmaras Recursais se reunirão, ordinariamente, no ano de 2020, nas seguintes datas:

- I – na Primeira Câmara Recursal:
 - a) 04 de fevereiro;
 - b) 04 de março;
 - c) 01 de abril;
 - d) 06 de maio;
 - e) 10 de junho;
 - f) 01 de julho;
 - g) 05 de agosto;
 - h) 02 de setembro;
 - i) 07 de outubro;
 - j) 04 de novembro;
 - k) 02 de dezembro;



II – na Segunda Câmara Recursal:

- a) 11 de fevereiro;
- b) 11 de março;
- c) 08 de abril;
- d) 13 de maio;
- e) 17 de junho;
- f) 08 de julho;
- g) 12 de agosto;
- h) 09 de setembro;
- i) 14 de outubro;
- j) 11 de novembro;
- k) 09 de dezembro;

III – na Terceira Câmara Recursal:

- a) 18 de fevereiro;
- b) 18 de março;
- c) 15 de abril;
- d) 20 de maio;
- e) 24 de junho;
- f) 15 de julho;
- g) 19 de agosto;
- h) 16 de setembro;
- i) 21 de outubro;
- j) 18 de novembro;
- k) 16 de dezembro;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Presidente do CONSEMA



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N° 001/2021
PROCESSO SCC 18338/2020

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0332.7/2020, QUE "PROÍBE A QUEIMA DE RESÍDUOS DE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES (POPS), USADOS NA AGRICULTURA, EM FORNOS DE PRODUÇÃO DE CIMENTO ESTABELECIDOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA".

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0332.7/2020, de origem parlamentar, que "Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto n° 2.382, de 14 de agosto de 2014.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, focando-se aos aspectos gerais do projeto, vez que não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela.

O referido Projeto pretende proibir a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado catarinense, mediante aplicação de advertência, bem como multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, com possibilidade de aplicação

¹ Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Rod. SC 401, km 5, n° 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2° andar - Saco Grande II
88.032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665-4220 - sde@sds.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



dobrada a cada caso de reincidência (incisos I e II, do art. 2º). Além disso, nos termos do parágrafo único do art. 2º, do indigitado Projeto, os valores recolhidos por meio das multas aplicadas serão direcionados ao Fundo Estadual de Compensação Ambiental e Desenvolvimento (FCAD).

Com efeito, foi instada, quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto, a Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente, que se manifestou por meio do Parecer DRHS nº 4916/2020 (fls. 3-6), a qual entendeu pela relevância do estabelecimento de normas voltadas a gestão dos resíduos contendo POPs, entretanto, apresentou ressalvas quanto a continuidade de sua tramitação na ALESC, por se tratar de atividade sujeita ao licenciamento ambiental, e ainda, que a simples proibição pode restringir possível solução voltada à destinação final destes resíduos.

Nesse sentido, a mencionada diretoria destacou a necessidade de que seja instado o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), sendo este, o órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental da atividade em questão e com competência para se manifestar sobre a matéria.

Outrossim, entende-se importante a manifestação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos dos art. 11 e 12, da Lei estadual n. 14.675, de 13 de abril de 2009, tendo em vista a matéria afeta ao Projeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA



Salutar informar que já houve o pedido de consulta ao CONSEMA, por esta Pasta, todavia, não foi possível sua manifestação devido a inviabilidade de análise no prazo proposto a este expediente, por parte de suas Câmaras Técnicas e seu Plenário (fls. 7-10), motivo pelo qual pretende-se a dilação de prazo.

Ante o exposto, opina-se² pela regularidade do presente processo, ressaltando sua conclusão à necessária manifestação jurídica e técnica do IMA, órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental da atividade em questão, submetendo a conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 6 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

DANIEL SCHRAMM

Assessor Jurídico

Consultor Jurídico e.e.

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - Desembargadora Federal Monica Sifuentes)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 006/2021
Processo SCC 18338/2020

Florianópolis, 6 de janeiro de 2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1374/CC-DIAL-GEMAT, oriundo dessa Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que encaminha para exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0332.7/2020, que "Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para encaminhar posicionamento desta Secretaria, dentro do escopo de suas atribuições, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, por meio do Parecer DRHS nº 4916/2020, oriundo da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), e do Parecer nº 001/2021, oriundo da Consultoria Jurídica, cujos teores ratifico, concluindo, apesar da relevância do estabelecimento de normas voltadas à gestão dos resíduos contendo POPs, pela existência de contrariedade ao interesse público, ressaltando tal posicionamento à necessária manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental da atividade em questão e com competência para se manifestar sobre a matéria.

Ademais, sugere-se que seja instado o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), órgão consultivo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos dos art. 11 e 12, da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, tendo em vista a matéria afeta ao PL, motivo pelo qual solicita-se a dilação de prazo até o dia 08/02/2021, a fim de possibilitar tal consulta (fls. 7-10).

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park -Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 - Florianópolis - SC
Fone:(48) 3665 4200 - sde@sde.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

CELSO LOPES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Secretário de Estado, designado¹

¹ ATO nº 1946/2020, publicado no DOE nº 21.406, de 28.11.2020.



**ATA DA 188ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Data : 05/02/2021

Horário : 09h30min

Local : Plataforma ZOOM, com o link:

<https://us02web.zoom.us/j/83137478808?pwd=S0tsSGpnYk9GVjJIQUJRCWGVVzZXIwdz09>

Meeting ID: 831 3747 8808

Passcode: 350429

1 Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um, por meio da
2 Plataforma ZOOM de videoconferências, que foi acessada no link acima, reuniu-se o Plenário
3 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), com a presença virtual dos membros
4 representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada: Celso Albuquerque (SDE),
5 Leonardo Schorcht Bracony Porto Ferreira (SDE), Athos de Almeida Lopes Filho (SAR), Tiago
6 Miotto (SAR), Ricardo Braz (SED), Cleusa Petrovic (SED), Dilson Jiroo Takeyama (SEF), Diego
7 Schuller Viçeli (SEF), Jessica Oneda da Silva (SIE), Tamara Atanázio (CC), Amauri Bogo
8 (FAPESC), Marcia Patricia Hoeltgebaum (FAPESC), Marcio Soldateli (FAPESC), Maristela
9 Aparecida da Silva (IMA), Alessandra de Freitas (CPMA), Evandro Régis Eckel (PGE), Virgínia
10 Grace Barros (UDESC), Juliane Garcia Knapik Justen (EPAGRI), Patrice Juliana Barzan
11 (CASAN), Marcelo Seleme Matias (CASAN), Glauco José Côrte Filho (IBAMA), Ariane Laurenti
12 (UFSC), Alexandre Bach Trevisan (ABES), Mariana Moller de Limas (ABES), Elisandro Ricardo
13 Drechsler-Santos (ACAPRENA), Mauro Murara Júnior (ACR), Schirlene Chegatti (ANAMMA),
14 Mariana Coutinho Hennemann (CRBio – 03), Ricardo Boelter Moraes (CRBio – 03), Fernanda
15 Maria Felix Vanhoni (CREA/SC), Odilon Gaspar Amado Júnior (CRQ-XIII), José Mário Gomes
16 Ribeiro (FACISC), Guilherme Dallacosta (FACISC), Clemerson José Argenton Pedrozo
17 (FAESC), Maicon dos Reis Soares (FAESC), Alexandre Martins da Silva (FECAM), Ives Luiz
18 Lopes (FETAESC), José Lourival Magri (FIESC), Samuel Becker (FIESC), Leana Paula
19 Bernardi (IAR), Leonardo Papp (OAB/SC), José Almerly Padilha (OCESC), Lauro Eduardo
20 Bacca (RPPN Catarinense), Mário César Gesser (SEBRAE/SC) e Marta Valéria Guimarães
21 Hoffman (UNESC). A Conselheira Michele Marcon Telles Prado (SES) justificou sua ausência
22 via e-mail. Assessorando a presidência da reunião a Secretária Executiva do CONSEMA, Deyse
23 Cristina Locatelli, e a servidora Nazareth Zuquello. Além dos Conselheiros, encontraram-se
24 presentes: José Francisco Mario (CONDER) e Guilherme Miranda (EPAGRI). A lista de
presença virtual segue anexa a esta ata. A presente ata foi lavrada tendo como base o vídeo
que contém a gravação integral da reunião realizada no aplicativo ZOOM, que pode ser
acessado no Google Drive, por meio do link em epígrafe. **Item 1.** Instalação dos trabalhos. **Item**
2.1. Aprovação da Ata da 187ª Reunião Ordinária do Plenário de Dezembro/2020. Aprovada por
unanimidade de votos, com abstenção das entidades SAR, OCECSC, FAPESC e CRBio-03
(Minutagem 00:33:42 a 00:34:57). **Item 3.1.** Eleição do 2º Vice-Presidente do Plenário para o
Biênio 2021-2023, entre as entidades da Sociedade Civil Organizada. Não havendo outros

25 candidatos, a Conselheira Fernanda Vanhoni (CREA/SC) colocou-se à disposição para
26 continuar como 2ª Vice-Presidente do CONSEMA. Em votação, aprovada por unanimidade de
27 votos a recondução da titular do CREA/SC, Fernanda Vanhoni, à 2ª Vice-Presidência do
28 CONSEMA, no Biênio 2021-2023. (Minutagem: 00:35:00 a 00:40:16). **Item 3.2.** Apresentação
29 das entidades: Conselho Regional de Biologia – 3ª Região (CRBio-03) pela Sra. Mariana
30 Coutinho Hennemann); Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)
31 pelo Sr. José Mários Gomes Ribeiro e Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina
32 pelo Sr. Clemerson Pedrozo (Minutagem: 00:40:21 a 00:57:47:00). **Item 3.3.** Atualização do
33 Relatório elaborado pela EPAGRI referente aos efeitos da estiagem no Estado, pela
34 EPAGRI/CIRAM. Exposição realizada pelo Sr. Guilherme Miranda (Minutagem: 00:58:05 a
35 01:18:40). **Item 3.4.** Análise e Deliberação sobre proposta de alteração do Regimento Interno do
36 CONSEMA (Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014). A Secretária Executiva, Sra Deyse
37 Locatelli Haviaras, apresentou o quadro comparativo analisado pelo Grupo de Trabalho,
38 mediante análise pontual de todas as contribuições recebidas pelos Conselheiros. Ressalta-se
39 que, conforme deliberado na reunião do Plenário de dezembro/20, os conselheiros tiveram até o
40 dia 08/01/21 para encaminharem propostas de alteração do RICONSEMA. A Secretaria
41 Executiva recebeu ao todo 9 (nove) sugestões que foram analisadas pelo grupo de trabalho
42 instituído naquela reunião. A Secretária Executiva encaminhou aos Conselheiros, previamente à
43 reunião, a ata da reunião do grupo de trabalho, a minuta do decreto e o quadro comparativo
44 com as sugestões acatadas pelo grupo de trabalho e as respectivas justificativas. Conforme
45 deliberado na última reunião, os dispositivos que não sofreram qualquer tipo de sugestão de
46 alteração ficaram automaticamente aprovados. Em regime de discussão quanto à minuta final
47 apresentada pelo Grupo de Trabalho não houve qualquer manifestação. Aberta a votação,
48 restou aprovada por animidade a proposta de alteração do Regimento Interno do CONSEMA,
49 que seguirá para COJUR/SDE para as devidas providências. (Minutagem: 01:19:08 a 01:30:00).
50 **Item 3.5.** Análise e Deliberação sobre minuta de Resolução que visa alterar o art. 24 da
51 Resolução CONSEMA nº 117/2017. Conforme deliberado na reunião do Plenário do
52 CONSEMA de dezembro/20, o pedido de prorrogação de prazo da Resolução CONSEMA nº
53 117/2017 até 2022 oriundo da FECAM foi analisado conjuntamente pela Câmara Técnica de
54 Assuntos Jurídicos - CTAJ e Câmara Técnica de Licenciamento – CTL. Ficou deliberado pelas
55 Câmaras, de forma unânime, que a prorrogação de prazo se dará até 20/02/2022, para que os
56 municípios habilitados ou que solicitaram publicidade à habilitação, anteriores à Resolução
57 CONSEMA nº 117/2017 se adéquem as regras vigentes. Em regime de discussão, não houve
58 manifestação. Aberta a votação, restou aprovada, de forma unânime, a minuta de Resolução
59 que visa alterar o art. 24 da Resolução CONSEMA nº 117/2017. Segue a Resolução CONSEMA
60 nº 176/2021 para emissão de visto jurídico da COJUR/SDE e posterior publicação. (Minutagem:
01:30:09 a 01:32:26). **Item 4.1.** Ofício oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa
Civil – DIAL/CC que solicita manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao
interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 009/2020, aprovado pela Assembleia
Legislativa, de origem parlamentar, que “Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da
Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras
providências”. Em discussão, a Secretaria Executiva informou que o referido projeto de lei já foi
publicado. A Secretária Executiva informou que havia solicitado, por meio da Consultoria
Jurídica da SDE, prorrogação de prazo até o dia 08/02/2021 para manifestação do Conselho.
Todavia, até o momento não havia tido retorno. (Minutagem: 01:32:32 a 01:38:08). O
Conselheiro Leonardo Papp (OAB/SC) pediu a palavra e manifestou-se: “(...) queria deixar, em
nome da OAB, o registro do agradecimento ao trabalho do Coronel Venancio, não só pelo
comprometimento dele pelas questões ambientais, mas também pela forma

61 impressionantemente tranquila e serena com que lida com os assuntos, por mais espantoso
62 que sejam. Segundo, em relação ao tema específico da pauta, eu não sei se um desagravo ou
63 não, mas pelo menos alguma menção aos prazos que são dados ao Conselho para se
64 manifestar nessas questões. Eu sei que existe também prazo para sanção ou veto por parte do
65 Governador de Estado, mas a minha preocupação é de passar a impressão que o Conselho
66 não cumpriu com a sua função de se manifestar. Talvez valesse a pena, nesse item específico,
67 pelo menos um retorno para deixar formalizado de que não houve manifestação do Conselho
68 não por desídia ou omissão do próprio Conselho, mas sim pelos prazos que são estabelecidos.
69 Isso é pra evitar alguma alegação inoportuna ou inadequada mais pra frente. Também para
70 deixar registrado que não dá para ficar se repetindo essa situação deles nos solicitarem
71 informação e antes do Conselho fornecê-la, haver a publicação. Eu sei que há esse
72 descompasso entre solicitação e o prazo legal de manifestação do Governador, mas não
73 gostaria que o Conselho ficasse com essa (inaudível) por ter sido eventualmente omissor”
74 (Minutagem: 01:39:10 a 01:41:07). Na sequência, posto em votação, decidiu-se, por
75 unanimidade, encaminhar ofício à ALESC, a fim de demonstrar que não houve desídia ou
76 omissão do CONSEMA, bem como aludir outros apontamentos referentes ao tema. Decidiu-se
77 também, por encaminhar a demanda à CTL, a fim de analisar tecnicamente e apresentar as
78 considerações, as quais serão levadas ao Plenário. Em regime de votação, aprovado por
79 unanimidade. (Minutagem: 02:15:27 a 02:16:01). **Item 4.2.** Ofício oriundo da Diretoria de
80 Assuntos Legislativos da Casa Civil – DIAL/CC que solicita manifestação sobre a respeito do
81 Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que “Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos
82 Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos
83 no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia
84 Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). A Secretária Executiva informou que a
85 demanda foi encaminhada à CTR para análise (minutagem 02:16:10 a 02:18:00). **Item 4.3.**
86 Ofício oriundo do Ministério Público Federal que solicita manifestação e estudo para inclusão
87 das atividades de Ferro Velho e depósitos de material na listagem de atividades licenciáveis, em
88 razão da proliferação dos focos de dengue no Estado. A Secretária Executiva informou que a
89 demanda foi encaminhada à CTL para análise (Minutagem: 02:18:04 A 02:18:27). **Item 4.4.**
90 Parecer oriundo da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogado do Brasil - Seção do
91 Estado de Santa Catarina (OAB-SC) acerca da Resolução CONSEMA nº 08, de 14 de setembro
92 de 2012, que “Reconhece a lista oficial de espécies exóticas invasoras no estado de Santa
93 Catarina e dá outras providências”. A Secretária Executiva fez um breve relato acerca do
94 parecer. Decidiu-se, por unanimidade de votos, encaminhar a demanda para análise conjunta
95 da CTAFLO, CTL e CTAJ (Minutagem: 02:18:29 a 02:30:24). **Item 4.5.** Ofício oriundo da
96 Fundação Cambirela de Meio Ambiente que solicita esclarecimentos quanto ao enquadramento
de atividade de Fabricação de rações para cães e gatos a partir de produtos de origem vegetal
com farinha de vísceras e carne (secos e in natura), entre outras dúvidas relativas atividade em
questão. A Secretária Executiva informou que a demanda foi encaminhada à CTL para análise
(Minutagem 02:30:26 a 02:30:57). **Item 4.6.** Ofício oriundo do Comando Geral do Corpo de
Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, que requer a substituição da entidade junto à
Terceira Câmara Recursal do CONSEMA. A Secretária Executiva apresentou o ofício e
informou que nos termos regimentais (art. 25-C) caberá ao presidente do CONSEMA organizar
a composição das Câmaras Recursais, a fim de garantir paridade na composição. Tendo em
vista ser uma entidade do Poder Público, outra dessa natureza será integrada à Terceira
Câmara Recursal, cujos representantes serão designados pelo Presidente por meio de Portaria.
(Minutagem: 02:31:00 a 02:31:38). **Item 4.7.** Ofício oriundo do Município de Romelândia
requerendo atribuição para o exercício do licenciamento ambiental local, em nível III de

97 complexidade, mediante Consórcio Público junto ao Consórcio Intermunicipal de
98 Desenvolvimento Regional (CONDER). A Secretária Executiva informou que os documentos
99 serão analisados pela CTAJ na reunião que ocorrerá nos próximos dias. Se o Município cumprir
100 com todos os requisitos elencados na Resolução CONSEMA nº 117/2017 será elaborada a
101 Resolução que dará publicidade ao licenciamento local. Após, seguirá para emissão de visto
102 jurídico COJUR/SDE e posterior publicação. (Minutagem: 02:31:39 a 02:32:20). **Item 4.8.**
103 Assuntos gerais. A Secretária Executiva apresentou o ofício oriundo da 2ª Vara da Comarca de
104 Trombudo Central que encaminha cópia de decisão, determinando a suspensão do
105 licenciamento ambiental no Município de Trombudo Central, com a remessa ao IMA, nos termos
106 da Resolução CONSEMA nº 167/2020, bem como intima o CONSEMA e o IMA da decisão para
107 que se manifestem, no prazo de 30 dias, se possuem interesse no feito. A Secretária Executiva
108 informou que o ofício entrou em "Assuntos Gerais" posto que recebeu após o envio da
109 convocação e encerramento da pauta. Informou que a demanda será encaminhada à
110 COJUR/SDE para análise e manifestação do interesse em participar do feito, bem como
111 verificar necessidade de revogação da resolução que habilitou o município. (Minutagem
112 02:32:24 a 02:33:50). Ainda em assuntos Gerais, a presidente abriu a palavra aos Conselheiros.
113 O Conselheiro Lauro Eduardo Bacca (RPPN-Cat.) pediu a palavra e requereu registro em ata
114 para lembrar dos 200 anos do nascimento do naturalista Fritz Müller, que veio morar em Santa
115 Catarina, naturalizou-se brasileiro e notabilizou-se mundialmente como o maior apoiador da
116 teoria da evolução proposta por Darwin. O Conselheiro informou sobre as diversas
117 comemorações e homenagens alusivas aos 200 anos de Fritz Müller (Minutagem: 02:34:00 a
118 02:38:15). O Conselheiro José Magri (FIESC) requereu o registro em ata e propôs que o
119 Plenário incluísse nas próximas pautas uma apresentação do trabalho de levantamento de
120 florestas no estado de Santa Catarina realizado pelos técnicos da FURB, a fim de disseminar
121 essa informação. Além disso, mencionou o Manual da Indústria Resiliente – trabalho elaborado
122 pela FIESC juntamente com a CNI, que trata de adaptação a mudanças climáticas (Minutagem:
123 02:38:22 a 02:39:56). O Conselheiro Tiago Mioto (SAR) pediu registro em ata para que a
124 Câmara Técnica de Licenciamento – CTL dê celeridade nas demandas encaminhadas pela
Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural na reunião do Plenário do
CONSEMA realizada dia 06/11/2020, acerca do Ofício que solicita ao Conselho que emita uma
nota técnica aos municípios habilitados ao licenciamento ambiental para que adotem os critérios
utilizados no IMA, no que tange ao licenciamento de piscicultura, bem como sobre o Ofício que
solicita ao Conselho que institua no regramento obrigatório que os Municípios habilitados ao
licenciamento ambiental adotem o rito simplificado, quando esse também for adotado pelo IMA,
bem como seja realizado um banco de dados unificado que contenha os licenciamentos
realizados pelos municípios. (Minutagem: 02:40:02 a 02:41:09). Esgotada a pauta, a Presidente
da sessão declarou encerrada a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos.

Celso Lopes de Albuquerque Júnior – Presidente

Daniel Vinicius Netto – 1º Vice-Presidente

Fernanda Maria Félix Vanhoni – 2ª Vice-Presidente

Florianópolis, 5 de fevereiro de 2021.



Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>

[DEMANDA/CTR] Projeto de Lei que proíbe a queima de resíduos POPs

2 mensagens

Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>
Para: schirlene chegatti <schegatti@gmail.com>

28 de dezembro de 2020 14:14

Prezada Presidente,

Em atenção a demanda oriunda da DIAL/SCC que solicita manifestação do CONSEMA a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que **"Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina"**, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho para análise da Câmara Técnica de Resíduos - CTR/CONSEMA.

Anexo 1: Projeto de Lei

Anexo 2: Ofício da DIAL/SCC e manifestação da SEMA/SDE.

Atenciosamente,

Deyse Locatelli Haviaras

Secretária Executiva do CONSEMA

--

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Secretaria Executiva

(48) 3665-4265 / (48) 3665-4248

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

Rod. SC-401, 4756, Bloco II - Centro Empresarial Office Park - Saco Grande
CEP 88.032-005 Florianópolis/SC

www.sde.sc.gov.br

2 anexos

12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs ANEXO.pdf
361K

12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs.pdf
552K

Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>
Para: schirlene chegatti <schegatti@gmail.com>

11 de fevereiro de 2021 14:12

Reencaminhado!!!

----- Forwarded message -----

De: **Consema Santa Catarina** <consemaplenario@gmail.com>

Date: seg., 28 de dez. de 2020 às 14:14

Subject: [DEMANDA/CTR] Projeto de Lei que proíbe a queima de resíduos POPs

To: schirlene chegatti <schegatti@gmail.com>

Prezada Presidente,



Em atenção a demanda oriunda da DIAL/SCC que solicita manifestação do CONSEMA a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que **“Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina”**, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho para análise da Câmara Técnica de Resíduos - CTR/CONSEMA.

Anexo 1: Projeto de Lei

Anexo 2: Ofício da DIAL/SCC e manifestação da SEMA/SDE.

Atenciosamente,
Deyse Locatelli Haviaras
Secretária Executiva do CONSEMA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Secretaria Executiva

(48) 3665-4265 / (48) 3665-4248

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Rod. SC-401, 4756, Bloco II - Centro Empresarial Office Park - Saco Grande
CEP 88.032-005 Florianópolis/SC

www.sde.sc.gov.br

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Secretaria Executiva

(48) 3665-4265 / (48) 3665-4248

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Rod. SC-401, 4756, Bloco II - Centro Empresarial Office Park - Saco Grande
CEP 88.032-005 Florianópolis/SC

www.sde.sc.gov.br

2 anexos

 **12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs ANEXO.pdf**
361K

 **12-23 - Of. DIAL - Sobre PL queima de resíduos POPs.pdf**
552K



Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>

Gmail

Ofício CTR 002/2021

3 mensagens

Maria de Felix Vanhon, Fernanda <fernanda.felix@veolia.com>

3 de março de 2021 23:57

Para: Consema <consema@sds.sc.gov.br>

Cc: schirlene chegatti <schegatti@gmail.com>, "Odilon G. Amado, Jr." <oamado@abetre.org.br>

Boa noite Deyse, tudo bem?

Conforme solicitado, segue em anexo Ofício CTR 002/2021 com referência a consulta sobre o PL 0332.7/2020.

Qualquer dúvida estamos a disposição, abraços

Fernanda

Fernanda Maria de Felix Vanhoni
Gerente de Engenharia
Especialista em Resíduos



Tel.: +55 48 3324 0056

Av. Marechal Castelo Branco, 65 - sala 1201 - Torre A - Ed. Kennedy Towers, Campinas, São José/SC - CEP 88.101-020

fernanda.felix@veolia.com

www.veolia.com.br



<https://www.facebook.com/pages/Proactiva-Medio-Ambiente/568686466476609>

<http://www.proactiva.es/es/images/banners/br/link.html>

Antes de imprimir este mensaje, asegúrese de que es realmente necesario

Uso del correo electrónico de Veolia

Este correo electrónico y, en su caso, cualquier fichero anexo al mismo, contiene información de carácter confidencial exclusivamente dirigida a su destinatario o destinatarios y propiedad de Veolia y filiales. Queda prohibida su divulgación, copia o distribución a terceros sin la previa autorización escrita de Veolia, en virtud de la legislación vigente. En el caso de haber recibido este correo electrónico por error, se ruega notificar inmediatamente esta circunstancia mediante reenvío a la dirección electrónica del remitente y la destrucción del mismo.

Afin de contribuer au respect de l'environnement, merci de n'imprimer ce mail qu'en cas de nécessité.

Usage du courrier de Veolia

Ce message électronique et ses fichiers attachés sont strictement confidentiels et peuvent contenir des éléments dont Veolia et/ou l'une de ses entités affiliées sont propriétaires. L'utilisation, la divulgation, la publication, la distribution, ou la reproduction non expressément autorisées par Veolia de ce message et de ses pièces attachées sont interdites. Si vous avez reçu ce message par erreur, merci de le retourner immédiatement à son émetteur et de le détruire ainsi que toutes les pièces attachées.

Please consider the environment before printing this email

Veolia Internet Mail Use

The information in this e-mail and any attachment is classified as Veolia and subsidiaries Confidential and Proprietary Information and solely for the attention and use of the named addressee(s). You are hereby notified that any dissemination, distribution or copy of this communication is prohibited without the prior written consent of Veolia and is strictly prohibited by law. If you have received this communication in error, please, notify the sender by reply e-mail.

CTR-CONSEMA 002-21 Parecer sobre PL 0332.7.pdf
316K

Maria de Felix Vanhon, Fernanda <fernanda.felix@veolia.com>
Para: Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>

4 de março de 2021 00:05

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CTR-CONSEMA 002-21 Parecer sobre PL 0332.7.pdf
316K



Consema Santa Catarina <consemaplenario@gmail.com>
Para: "Maria de Felix Vanhon, Fernanda" <fernanda.felix@veolia.com>

Prezada Fernanda,

Acuso recebimento do ofício.

Atenciosamente,
Deyse Locatelli Haviaras
Secretária Executiva do CONSEMA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA)

Secretaria Executiva
(48) 3665-4265 / (48) 3665-4248

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Rod. SC-401, 4756, Bloco II - Centro Empresarial Office Park - Saco Grande
CEP 88.032-005 Florianópolis/SC

www.sde.sc.gov.br



Ofício nº: 002/2021		Data: 04.03.2021
De:	CÂMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS	
Para:	Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Sustentável Presidente do Consema Sr. Luciano José Buligon Aos cuidados da Secretaria Executiva	
Assunto:	Resposta Ofício DIAL que solicita manifestação do CONSEMA a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020	

Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável,
Presidente do Consema,

A Câmara Técnica de Resíduos do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (CTR/CONSEMA), consoante discussões ocorridas na reunião ordinária realizada na data de 01 de março de 2021, na qual discutiu, entre outros assuntos, sobre a demanda encaminhada para manifestação a respeito do Projeto de Lei n. 0332.7/2020 que **“Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina”**, serve-se para apresentar o seguinte Parecer:

“Considerando os documentos apresentados; o conteúdo do Projeto de Lei n. 0332.7/2020; o Parecer Técnico DHRS n. 4916/2020; a legislação vigente e a importância do tema e a necessidade de seu amplo debate técnico, em análise realizada pelos membros da câmara, por unanimidade, foi de parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0332.7/2020 que “Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina”. Ressaltamos ainda que, a Resolução CONAMA 499 de 06 de outubro de 2020 que dispõe sobre o licenciamento da atividade de coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer, estabelece limites de concentração de poluentes orgânicos persistentes na composição dos resíduos permitidos para fins de coprocessamento, sendo que, o órgão ambiental competente poderá autorizar o coprocessamento de resíduos com concentrações de poluentes orgânicos persistentes superiores aos valores estabelecidos desde que haja ganho ambiental. Desta forma, é preciso um estudo mais aprofundado para



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA
CAMARA TÉCNICA DE RESÍDUOS



o estabelecimento de normas e padrões adequados a realidade e a preservação do meio ambiente.”

Finalmente e sem mais para o momento, a CTR, ao tempo em que renova protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Fernanda Maria de Felix Vanhoni/Presidente da CTR/CONSEMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 380/20201
Processo SCC 18338/2020

Florianópolis, 8 de março de 2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 040/CC-DIAL-GEMAT e mensagem eletrônica (fl. 18), ambos oriundos dessa Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, sirvo-me do presente para encaminhar as manifestações do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), por meio da Ata da 188ª Reunião Ordinária de seu Plenário e do Ofício nº 002/2021, de sua Câmara Técnica de Resíduos (CTR/CONSEMA).

Nesse sentido, considerando a deliberação da CTR/CONSEMA, que, “por unanimidade, foi de parecer contrário ao Projeto de Lei n. 0332.7/2020” reitera-se o posicionamento desta Secretaria, dentro do escopo de suas atribuições, por meio do Parecer DRHS nº 4916/2020, oriundo da Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), e do Parecer nº 001/2021, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico, pela existência de contrariedade ao interesse público, ressaltando a presente manifestação à necessária análise do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental da atividade em questão.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Secretário de Estado
(assinado digitalmente)

Senhor
DANIEL CARDOSO
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park -Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC
Fone:(48) 3665 4200 – sde@sde.sc.gov.br – www.sde.sc.gov.br





Informação Técnica IMA/DIEA nº 4/2021.

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

Assunto: **Manifestação PL nº 0332.7/2020**

I - OBJETIVO

Elaborar manifestação técnica referente ao "Projeto de Lei nº 0332.7/2020 - Deputado Cesar Valduga - Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina".

II - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir destacar que esta Diretoria recebeu a solicitação de manifestação na data de 14 de abril de 2021, após as manifestações da CIDASC, SDE/SEMA e CONSEMA, por meio de sua Câmara Técnica de Resíduos (CTR).

III - DA ANÁLISE

Após apurada leitura das manifestações já juntadas aos autos do processo, ratificam-se as posições da SDE/SEMA e da CTR, do qual o IMA faz parte.

Somam-se às manifestações anteriores as seguintes considerações:

1. Após a reformulação do CONAMA, foram criadas duas Câmaras Técnicas (CT), a saber: CT Controle e Qualidade Ambiental e Gestão Territorial e CT Biodiversidade, Áreas Protegidas, Florestas e Educação Ambiental, contendo cada 10 membros titulares.

O Estado de Santa Catarina, por meio de seu Instituto de Meio Ambiente, foi sorteado a compor a CT Controle e Qualidade Ambiental e Gestão Territorial no biênio 2019-2020. Em 06 e 07 de julho, a Câmara Técnica deliberou sobre o Processo 02000.002783/2020-43, cuja proposta "**Disciplina o licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.**"

Neste sentido, a ABCP apresentou a proposta de revisão de Resolução CONAMA 264/1999, a qual contemplava a incineração de POPs através de fornos rotativos de cimento clínquer, utilizando-se da técnica de coprocessamento. Na CT, da qual sou membro, foi realizada extensa explanação e aprofundamento na legislação internacional para, ao fim, concluirmos que a destruição térmica de POPs é **prática reiterada** em países desenvolvidos, especialmente nos EUA e Europa. Nesse sentido, a nova Resolução trouxe os parâmetros internacionais mais restritivos e **ainda adicionou controles rígidos**, tal qual monitoramento contínuo, sistema de intertravamento, entre outros. A proposta-base foi aprovada por unanimidade pela Câmara Técnica do CONAMA, contando com aprovação dos órgãos ambientais representantes dos municípios, estados e União.

A Seção VIII aduz um rigoso processo de destruição de POPs em fornos rotativos, impondo uma eficiência de destruição mínima de 99,99%. Já o Anexo III da nova Resolução clarifica os padrões de emissão para fornos rotativos, sendo a legislação baseada nos valores mais restritivos estudados.

Reforça-se que a Resolução prevê o licenciamento ambiental da prática pelo órgão ambiental competente, o que deve garantir adesão aos requisitos técnicos estabelecidos em legislação.

2. Em Santa Catarina, há implementado programa de logística reversa para o recolhimento de embalagens de agrotóxicos, sendo que mais de 95% dos resíduos coletados tem como destinação final a **reciclagem**. Já os 5% restantes (que em 2020 totalizaram 150 toneladas de embalagens contendo restos de agrotóxicos) foram destinadas à incineração no estado de São Paulo. Sendo assim, há intensa liberação de dióxido de carbono no transporte realizado até São Paulo, que poderia ser evitado se houvesse destinação possível em Santa Catarina.

IV - DA CONCLUSÃO



Diante do exposto acima, conclui-se que não há prejuízo ao meio ambiente se atendidas as recomendações técnicas de destruição térmica de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer, previstas em Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente.

É a informação.

Fábio Castagna da Silva
ANS - Engenheiro Químico
[assinado eletronicamente]



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 44/2021 – IMA

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

Processo: SCC 18334/2020

Interessado: Daniel Cardoso - Diretor de Assuntos Legislativos/Casa Civil

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que “*Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina*”. Falta de interesse público.

I – Relatório

A Casa Civil encaminhou o Ofício nº 1372/CC-DIAL-GEMAT ao IMA para manifestação sobre o de Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que “*Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina*”, conforme disposto no processo SCC 18062/2020.

A Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental - DIEA manifestou-se sobre o assunto informando sobre a revisão da Resolução CONAMA 264/1999 e esclarecendo inicialmente que corrobora com o entendimento manifestado pela SDE/SEMA e da CTR, que manifestaram parecer contrário ao PL 0332.7/2020.

Foi emitida a Informação Técnica IMA/DIEA nº 4/2021 com a seguinte manifestação:

“Nesse sentido, a nova Resolução trouxe os parâmetros internacionais mais restritivos e ainda adicionou controles rígidos, tal qual monitoramento contínuo, sistema de intertravamento, entre outros. A proposta-base foi aprovada por unanimidade pela Câmara Técnica do CONAMA, contando com aprovação dos órgãos ambientais representantes dos municípios, estados e União.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



A Seção VIII aduz um rigoso processo de destruição de POPs em fornos rotativos, impondo uma eficiência de destruição mínima de 99,99%. Já o Anexo III da nova Resolução clarifica os padrões de emissão para fornos rotativos, sendo a legislação baseada nos valores mais restritivos estudados. Reforça-se que a Resolução prevê o licenciamento ambiental da prática pelo órgão ambiental competente, o que deve garantir adesão aos requisitos técnicos estabelecidos em legislação.

2. Em Santa Catarina, há implementado programa de logística reversa para o recolhimento de embalagens de agrotóxicos, sendo que mais de 95% dos resíduos coletados tem como destinação final a reciclagem. Já os 5% restantes (que em 2020 totalizaram 150 toneladas de embalagens contendo restos de agrotóxicos) foram destinadas à incineração no estado de São Paulo. Sendo assim, há intensa liberação de dióxido de carbono no transporte realizado até São Paulo, que poderia ser evitado se houvesse destinação possível em Santa Catarina”.

Por fim, concluiu que “*não há prejuízo ao meio ambiente se atendidas as recomendações técnicas de destruição térmica de resíduos em fornos rotativos de produção de clínquer, previstas em Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente*”.

É o relatório.

II – Parecer

Trata-se de solicitação da Casa Civil pela emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0332.7/2020, (SCC 18062/2020) que “*Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina*”

A princípio vale constar que a competência para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle de poluição é concorrente entre os entes federativos, conforme previsão do art. 24, VI, da CF/88 e art. 10, VI, da CE/SC, cabendo à União o estabelecimento das normas gerais e aos Estados a suplementação da legislação federal, nos termos do art. 24, §§1º e 2º da CF/88 e art. 10, §1º da CE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA
PROCURADORIA JURÍDICA



Todavia, em que pese a proposta do Projeto de Lei em questão estar amparado pela legalidade, a equipe técnica do IMA manifestou-se contrária ao Projeto de Lei em questão, visto que a redação prevê a proibição de uma prática reiterada em países desenvolvidos e que no Brasil, através da Resolução CONAMA 264/1999, clarifica os padrões de emissão para fornos rotativos, sendo a legislação baseada nos valores mais restritivos estudados.

Cabe ressaltar que a Resolução prevê o licenciamento ambiental da prática pelo órgão ambiental competente, o que deve garantir adesão aos requisitos técnicos estabelecidos em legislação.

A Informação Técnica IMA/DIEA Nº 4/2021 ainda esclarece que no Estado, foi implementado programa de logística reversa para o recolhimento de embalagens de agrotóxicos, sendo que mais de 95% dos resíduos coletados tem como destinação final a reciclagem. Já os 5% restantes foram destinadas à incineração no estado de São Paulo, havendo, nestes casos, intensa liberação de dióxido de carbono no transporte realizado até São Paulo, o que comprova maior prejuízo ambiental com o transporte desses resíduos poluentes do que a incineração nos termos permitidos em processo de licenciamento ambiental.

Neste sentido, em que pese não haver ilegalidade na proposta do Projeto de Lei em questão, o Instituto do Meio Ambiente – IMA manifesta-se contrário à Proposta apresentada, configurando-se, desta forma, a falta de interesse público nos termos em que o projeto foi proposto.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico.

De acordo:

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Advogada Autárquica
OAB/SC 31.863

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN
Procuradora Jurídica
OAB/SC 36.614



Ofício IMA nº 1591/2021.

Florianópolis, 20 de abril de 2021.

Assunto: SCC 18334/2020 - PL

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1372/CC-DIAL-GEMAT, de solicitação de manifestação a respeito manifestação sobre o de Projeto de Lei nº 0332.7/2020, que *"Proíbe a queima de resíduos de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), usados na agricultura, em fornos de produção de cimento estabelecidos no Estado de Santa Catarina"*, conforme disposto no processo SCC 18062/2020, junta-se a Informação Técnica IMA/DIEA nº 4/2021 e o Parecer Jurídico 44/2021, ratificando-se ambos os documentos.

Neste sentido, esta Presidência manifesta-se **CONTRÁRIO** ao referido Projeto de Lei, pela falta de interesse público.

Respeitosamente,

DANIEL VINÍCIUS NETTO
Presidente - IMA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Rod. SC-401, 4.600 - Bairro: Saco Grande
88032-000 - Florianópolis - SC